



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Dispõe acerca da criação e manutenção de grupos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Altera e substitui a Instrução Normativa Nº01 de 04 de abril de 2011.**

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 1345 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, publicada na Página 19 da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 23 de Setembro de 2015

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer os critérios e procedimentos para criação, manutenção e acompanhamento das atividades dos Grupos de Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, integrados à base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

### **CAPÍTULO I**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art.2º** – Grupos de Pesquisa, cadastrados no DGP/CNPq são definidos como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças.

**Parágrafo único:** Os Grupos de Pesquisa deverão se constituir como núcleos de desenvolvimento de atividade de pesquisa e de produção científica e tecnológica no IFMG, permanecendo alinhados à política institucional para a pesquisa, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

**Art.3º** – Para fins desta regulamentação definem-se:

**I) Líder de grupo de pesquisa:** pesquisador do grupo que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo.

**II) Pesquisador:** membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

**III) Técnico:** profissional responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

**IV) Estudante:** discente matriculado em curso de nível médio, graduação ou pós-graduação, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades estudantis, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

**VI) Grupo atípico:** grupo cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no DGP. Os casos atípicos estão abaixo relacionados:

a) Grupos unitários (formados por apenas 1 pesquisador);

b) Grupos sem estudantes;

c) Grupos sem técnicos;

d) Grupos com mais de dez pesquisadores;

e) Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;

f) Grupos nos quais o líder não é doutor;

g) Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

h) Pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;

i) Estudantes que participam de dois ou mais grupos;

j) Grupos semelhantes.

## DOS OBJETIVOS

**Art.4º** – Os Grupos de Pesquisa do IFMG terão como objetivos principais:

- I)** servir como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa no IFMG;
- II)** reunir docentes, pesquisadores, estudantes e técnicos cujos projetos se organizem a partir de temas de interesse comum, evitando a individualização e o isolamento de grupos e/ou pesquisadores;
- III)** propiciar a articulação de pesquisadores, técnicos e estudantes de graduação e pós-graduação em atividades de pesquisas científica, tecnológica, filosófica, artística e cultural.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

**Art.5º** – O líder proponente do grupo deve ser um servidor do quadro efetivo do IFMG, ativo ou aposentado, desde que seja comprovada participação em atividades de pesquisa na instituição ou em instituições externas, e atender aos critérios adicionais listados abaixo:

- I)** ser portador do título de doutor, ou excepcionalmente de mestre nos casos de áreas de pesquisa do IFMG que, comprovadamente, não tenham docentes com doutorado;
- II)** participar na condição de líder de apenas 01 (um) grupo de pesquisa cadastrado no IFMG;
- III)** comprovar atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos 05 (cinco) anos na(s) área(s) de concentração em que atua, com projetos cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG) do IFMG e/ou outras instâncias de Pesquisa internas ou externas.

**Art.6º** – Sobre a composição, cada grupo deve ter pelo menos 02 (dois) docentes pesquisadores na sua constituição, não podendo ultrapassar o número de 10 (dez) docentes-pesquisadores, e ter o mínimo de 02 (dois) estudantes de graduação e/ou pós-graduação, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

**Parágrafo único.** O CNPq recomenda a existência de um técnico na composição do grupo, para dar suporte às atividades de pesquisa.

**Art.7º** – O grupo de pesquisa deve abranger mais de uma linha de pesquisa, não podendo ultrapassar o número de 10 (dez).

**Art.8º** – Os pesquisadores que comporão o grupo não podem participar de quatro ou mais grupos cadastrados no DGP, e os estudantes não podem participar de dois ou mais grupos, conforme recomendação do CNPq.

**Parágrafo único.** A ocorrência de pesquisadores e/ou docentes e estudantes que ultrapassem esse limite, quando justificadas, será avaliada pelo Dirigente Institucional de Pesquisa do IFMG cadastrado no DGP.

**Art.9º** – Não serão aprovados pedidos de criação de grupos em que exista outro(s) semelhante(s) na mesma Unidade, e que este(s) tenha(m) vagas para inclusão de novos pesquisadores e estudantes.

**§1º** Entende-se por grupo semelhante aquele cujos objetivos e linhas de pesquisa sejam equivalentes, ou que possam ser ajustados sem afetar a proposta original do grupo;

**§2º** Será priorizado o ajuste nas linhas de pesquisa dos grupos já existentes, para inclusão de novos pesquisadores, em vez da criação de grupos semelhantes dentro da mesma Unidade.

**Art.10** – Propostas de grupos de pesquisa que não atendem aos requisitos apresentados no Capítulo 3 desta Instrução Normativa, serão classificados como atípicos pelo CNPq, e sua certificação dependerá de uma análise do Dirigente Institucional de Pesquisa do IFMG, que levará em consideração a apresentação da justificativa para o não atendimento desses critérios.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

**Art.11** – Novas propostas de grupos de pesquisa podem ser apresentadas a qualquer momento. A solicitação deverá ser encaminhada pelo requerente para ao Setor de Pesquisa da Unidade/*Campus* em que está lotado por meio de formulário encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Art.12** – Setor de Pesquisa da Unidade/*Campus*, por sua vez, após análise da viabilidade da criação do grupo na Unidade/*Campus* e sua conformidade com o previsto no Capítulo III, encaminhará a solicitação de Grupo de Pesquisa para o Dirigente Institucional de Pesquisa no IFMG, para que seja decidido sobre sua aprovação, indeferimento ou encaminhamento de parecer ao(s) líder(es) proponente(s) para atendimento de pendências.

**Art.13** – A proposta de criação de um novo grupo de pesquisa será feita através de formulário, disponível no SEI, contendo as seguintes informações:

**I)** Nome do Grupo

**II)** Identificação do líder (nome, CPF, titulação, *campus* de lotação, *link* pra currículo Lattes)

**III)** Membros pesquisadores (nomes e titulação)

**IV)** Áreas de concentração (grande área conforme CNPq)

**V)** Linhas de pesquisa

**VI)** Justificativa para a formação do grupo

**VII)** Descrição do grupo

**VIII)** Justificativa de atipicidade (se for o caso)

**Art.14** – Após análise e aprovação da proposta, o Dirigente Institucional de Pesquisa do IFMG seguirá com os seguintes procedimentos:

**I)** habilitará o requerente como líder do grupo de pesquisa no DGP do CNPq e informará ao requerente e ao Setor de Pesquisa de sua Unidade/*Campus*, sobre a efetivação do cadastro;

**II)** uma vez cadastrado, o líder terá acesso ao formulário para preenchimento de novo grupo de pesquisa no DGP utilizando a mesma senha do Lattes;

**III)** após o envio do formulário ao CNPq, o líder deverá comunicar ao Dirigente Institucional de Pesquisa e ao Setor de Pesquisa de sua Unidade/*Campus*, sobre a conclusão desta etapa, solicitando a certificação do grupo;

**IV)** Após análise dos dados apresentados no DGP, o Dirigente Institucional de Pesquisa do IFMG decidirá sobre a certificação do grupo de pesquisa;

**V)** Dada a certificação do grupo pelo IFMG, o requerente deve esperar por um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o grupo esteja com selo de certificação do CNPq.

**Art.15** – O grupo cadastrado na base DGP poderá assumir os seguintes status:

**I** – Aguardando certificação pela Instituição, situação atribuída a um grupo novo enviado pelo líder do grupo;

**II** – Certificado pela Instituição, quando o grupo já está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

**III** – Certificação negada pela Instituição, quando o grupo não está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em função de não atender aos critérios definidos nesta Instrução Normativa para a certificação;

**IV** – Grupo não atualizado, situação que ocorre quando o grupo perdeu a certificação por não sofrer atualizações por um período superior a 12 meses;

**V** – Grupo em preenchimento, situação que é atribuída a grupos que estão sendo editados pelos seus líderes;

**VI** – Grupo excluído, situação que ocorre quando o grupo é excluído por seu líder ou pelo CNPq.

**Art.16** – Grupos atípicos devem solicitar avaliação do Setor de Pesquisa da Unidade/*Campus*, que emitirá um parecer, antes de solicitar a criação do grupo à PRPPG.

§1º Não serão aceitas solicitações de grupos atípicos com os casos de atipicidade listados nos itens **a, b, d, e, g, h, i** do Artigo 2, inciso

§2º Respeitando as particularidades de cada *campus* a criação de grupos atípicos deve ser evitada.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA**

**Art.17** – Compete aos líderes de todos os Grupos de Pesquisa já certificados pela PRPPG:

**I)** zelar pelo grupo que lidera para evitar que este esteja classificado como atípico no DGP, atendendo aos requisitos apresentados no Capítulo III desta Instrução Normativa;

**II)** coordenar e planejar atividades regulares com os membros do grupo, sendo obrigatória no mínimo 01 (uma) reunião anual do grupo de pesquisa com ata devidamente registrada;

**III)** manter o Grupo atualizado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, no mínimo uma vez por semestre letivo;

**IV)** manter apenas os membros produtivos do grupo;

**V)** participar de reuniões ou outras atividades acadêmicas demandadas pelo Setor de Pesquisa e/ou pela PRPPG;

**VI)** divulgar a produção científica do grupo em periódicos, livros e/ou eventos internos e externos ao IFMG;

**VII)** assegurar que a produção científica do grupo esteja de acordo com as exigências da área de conhecimento que o grupo se vincula;

**VIII)** apresentar relatório de atividades e da produção científica do grupo que lidera, sempre que requisitado pela instituição.

**Art.18** – Os critérios apresentados devem ser atendidos tanto para os Grupos de Pesquisa criados após a data de publicação desta Instrução Normativa como para os grupos existentes antes de sua publicação, sob o risco de perda da certificação.

**Art.19** – Quando necessário, a PRPPG poderá consultar o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG para decidir sobre a criação ou continuidade da certificação dos Grupos de Pesquisa da IFMG cadastrados no DGP/CNPq, quando estes não atenderem os critérios estabelecidos no Capítulo 3 desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VI

### DA ANÁLISE DE DESEMPENHO DOS GRUPOS DE PESQUISA

**Art.20** – Os grupos de pesquisa cadastrados no DGP também são avaliados pelo CNPq, segundo os critérios estabelecidos por essa agência, na forma de suas avaliações e censos periódicos. Os grupos que forem excluídos pelo CNPq no DGP perderão a certificação da PRPPG e terão sua situação notificada ao Setor de Pesquisa da Unidade/*Campus* em que o seu líder está lotado.

**Art.21** – A análise do desempenho dos grupos de pesquisa será realizada anualmente pela PRPPG, mediante questionário eletrônico a ser respondido pelo primeiro líder, conforme orientações a serem disponibilizadas.

§1º No preenchimento do questionário o primeiro líder deverá considerar as informações do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§2º O não preenchimento do questionário, conforme as orientações da PRPPG, poderá implicar na perda da certificação do grupo de pesquisa.

**Art.22** – Com base nas informações prestadas no questionário anual de que trata o Artigo 21 e nas informações disponíveis na Plataforma Lattes do CNPq, a certificação será mantida pela PRPPG aos grupos de pesquisa que atenderem à condição de possuir no mínimo uma publicação ou produto do tipo: pedido de proteção de propriedade intelectual; artigo completo publicado em periódico (nacional ou internacional); livro ou capítulo de livro publicado; trabalho completo publicado em anais de evento (nacional ou internacional); produções técnicas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.23** – Qualquer custo referente às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões, atividades de campo, participação em eventos, visitas técnicas, etc., será de inteira responsabilidade de seus componentes, excetuando-se os casos previstos em editais específicos.

**Art.24** – Para extinção de um Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada para PRPPG uma solicitação, acompanhada de justificativa, podendo partir do líder do grupo ou do Setor de Pesquisa da Unidade/*Campus* do IFMG.

**Art.25** – Após a publicação desta Instrução Normativa, os Grupos de Pesquisa já existentes, que não estão ajustados aos termos desta, terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação, para se adequarem.

**Art.26** – Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela PRPPG, ouvido o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

**Art.27** – Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Neimar de Freitas Duarte, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 03/12/2018, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0206467** e o código CRC **F2F41641**.